

DECRETO Nº 49.688, DE 17 DE JUNHO DE 2005

SEÇÃO IV
Da Coordenadoria de Ação Social

SUBSEÇÃO I
Das Atribuições Gerais

Artigo 43 - A Coordenadoria de Ação Social tem as seguintes atribuições:

I - promover a descentralização da ação social por meio do fortalecimento da relação entre o Estado, os municípios e as entidades sociais;

II - participar da implementação das políticas e dos programas de assistência e desenvolvimento social;

III - coordenar e integrar as ações das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - monitorar e avaliar a ação de Municípios, entidades e organizações sociais;

V - apoiar os Municípios no planejamento e na execução de ações de assistência e desenvolvimento social, locais e intermunicipais;

VI - fortalecer as ações voltadas ao estabelecimento de redes sociais, promovendo a integração de Conselhos, Secretarias de Estado, Municípios, entidades empresariais e sociais;

VII - prestar apoio técnico e financeiro a municípios e entidades sociais credenciados pelo Estado;

VIII - fomentar a melhoria contínua dos serviços da rede social do Estado;

IX - estabelecer diretrizes e orientar a formulação dos Planos de Assistência Social dos Municípios, em consonância com a Política Estadual de Assistência Social;

X - estimular e incentivar a participação da comunidade, organizações do terceiro setor e municípios nos programas desenvolvidos;

XI - captar demandas sociais e políticas de âmbito regional;

XII - realizar os procedimentos necessários à celebração de convênios, orientando as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIII - acompanhar a celebração e a execução de convênios junto aos municípios e às entidades ou organizações sociais;

XIV - receber a documentação necessária ao registro de entidades e organizações de assistência social, orientando as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social quanto aos critérios;

XV - proceder avaliação técnica, no campo da arquitetura e engenharia, nas solicitações relativas às instalações de equipamentos sociais e respectivos locais de funcionamento, realizando o acompanhamento necessário;

XVI - avaliar e propor a revisão dos equipamentos sociais à disposição da Secretaria;

XVII - preparar despachos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

XVIII - acompanhar, avaliar e propor integração técnica com políticas e programas de impacto social de outras Secretarias de Estado;

XIX - criar e manter canais de articulação com o Governo Federal, prefeituras municipais e sociedade civil para assuntos de políticas, programas e normas de assistência e desenvolvimento social;

XX - formular, coordenar e executar programas de capacitação de atores sociais;

XXI - subsidiar com:

a) informações técnico-gerenciais relativas às ações da Coordenadoria, o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e os demais órgãos colegiados onde a Pasta tenha representação;

b) informações técnicas acerca de programas e projetos executados pelas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social, a Coordenadoria de Gestão Estratégica, o Departamento de Comunicação Institucional e as demais unidades da Pasta;

c) informações técnicas, a formulação de instrumentos técnico-jurídicos necessários às operações da Coordenadoria;

XXII - elaborar Relatórios de Gestão, Planos Estaduais e Plurianuais de Assistência e Desenvolvimento Social para o Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO II

Dos Grupos

Artigo 44 - Os Grupos de Ação Social da Grande São Paulo e do Interior têm, em suas respectivas áreas de atuação, por meio de seus Corpos Técnicos, as seguintes atribuições:

I - em relação a Proteção Social:

a) planejar, acompanhar e avaliar os programas, de acordo com o Sistema de Avaliação e Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica;

b) normatizar e definir padrões de atendimento para as ações;

c) subsidiar:

1. o Grupo de Avaliação e Monitoramento, da Coordenadoria de Gestão Estratégica, na elaboração dos indicadores e padrões para aferição dos índices, necessários ao acompanhamento e à avaliação dos programas e projetos;

2. a Coordenadoria de Gestão Estratégica, na identificação das demandas por capacitação para execução da política e dos programas;

d) articular os programas com as demais políticas setoriais;

e) orientar as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social na supervisão e no monitoramento dos programas e projetos, prestando apoio técnico e operacional;

f) propor melhorias contínuas na execução de programas e projetos, observando os índices de desempenho apontados pelo Grupo de Avaliação e Monitoramento;

g) emitir relatórios e pareceres técnicos e responder expedientes que digam respeito aos programas;

h) participar da formulação da proposta orçamentária da Pasta, para execução dos programas;

i) assistir o Coordenador nas questões relativas à política e aos programas, técnica e operacionalmente;

II - propor programas que direcionem projetos e atividades das organizações governamentais e não-governamentais que atuam na área da assistência social;

III - acompanhar e avaliar os índices obtidos no desenvolvimento dos programas, em conjunto com o Grupo de Avaliação e Monitoramento;

IV - realizar melhorias contínuas nos processos, observando os índices apontados pelo Grupo de Avaliação e Monitoramento.

Artigo 45 - O Grupo de Capacitação de Agentes Sociais tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos voltado para a melhor atuação das entidades e organizações sociais, governamentais e não-governamentais, que atuam na área da assistência social;

II - planejar, executar ou fazer executar, com apoio dos demais Grupos da Coordenadoria de Ação Social e das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social, programas de capacitação, seminários e encontros, visando a informação e o treinamento de recursos humanos para atuarem na melhoria da qualidade de trabalho das entidades e organizações sociais;

III - desenvolver material institucional e de apoio à capacitação de recursos humanos;

IV - acompanhar e avaliar os programas de capacitação, seminários, encontros e demais eventos, em consonância com as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - realizar melhoramentos contínuos com base nos subsídios oriundos do sistema de acompanhamento e avaliação.

Artigo 46 - O Grupo de Supervisão de Equipamentos Sociais tem as seguintes atribuições:

I - por meio de seu Corpo Técnico:

a) analisar projetos, memoriais descritivos, orçamentos e documentação técnica pertinentes a obras, para formalização de convênios com as prefeituras e entidades sociais;

b) examinar pareceres técnicos encaminhados pelas prefeituras e entidades conveniadas referentes ao andamento e à conclusão de obras;

c) estudar as solicitações de aditamento de prazo e de alteração de projeto relativas às obras objeto de convênios;

d) elaborar:

1. projetos de reforma ou readaptação de prédios próprios, cedidos ou de entidades conveniadas;

2. "layouts" e projetos de interiores para as instalações físicas da Secretaria

e eventos por ela promovidos;

3. termos de referência, memoriais descritivos, estimativas de custos e prazos, para licitação de obras pela Secretaria;

4. projetos, memoriais e orçamentos para creches, centros de atendimento a idosos e outros usos de caráter social;

e) realizar levantamentos e estudos de áreas de prédios da Secretaria para efetivação de contratos com terceiros, observando estimativa de custos, de serviços, viabilização de projetos, ocupação e demais ações pertinentes à área civil;

f) apreciar projetos elaborados por terceiros para prédios próprios ou locados pela Secretaria;

II - por meio do Centro de Vistoria de Obras:

a) vistoriar a execução de obras das prefeituras e entidades conveniadas, acompanhando as fases de construção quanto ao cumprimento do convênio, observando os padrões especificados, prazos, qualidade e aplicação dos recursos repassados;

b) preparar relatórios técnicos que retratem o processo de vistoria das obras executadas pelas prefeituras e entidades conveniadas, registrando os fatos detectados na obra, incluindo relatório fotográfico e demais providências;

c) elaborar laudo conclusivo de obras realizadas pelas prefeituras e entidades conveniadas.